



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

Resolução nº 74/2013

INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE (NUDESA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento do Núcleo de Defesa da Saúde da Defensoria Pública do Estado do Ceará (NUDESA);

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme art. 6º-B, inciso I, da Lei Complementar 06/97;

CONSIDERANDO a assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5º, LXXIV e art. 134, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à saúde possui previsão constitucional, nos termos do art. 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento e garantia dos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal, Estatuto do Idoso, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.080/1990 e Lei nº. Lei 9.656/98.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir e regulamentar o funcionamento do Núcleo de Defesa da Saúde da Defensoria Pública do Estado do Ceará (NUDESA).

Artigo 2º. O NUDESA terá espaço adequado, com preferência nas proximidades dos órgãos de proteção à saúde, em razão da urgência da matéria abordada.

§ 1º. O atendimento aos assistidos e aos seus familiares ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

§ 2º. Na eventualidade de urgências, o supervisor do NUDESA poderá estender os dias e horários de atendimento mencionados no § 1º.

§ 3º. Terão prioridade, no atendimento, os casos de perigo de morte, dano irreparável ou de difícil reparação, pessoas idosas e portadores de doença grave ou de deficiência.

§ 4º. O NUDESA será composto, no mínimo, por dois Defensores Públicos, diante da complexidade e da urgência das demandas na área de saúde.

§ 5º Nas faltas, férias, ausências e impedimentos, dos Defensores Públicos do NUDESA, estes serão substituídos por designação do Defensor Público Geral;

§ 6º O acompanhamento dos processos ajuizados pelo Núcleo competirá ao Defensor Público que atua perante o respectivo órgão de atuação para onde foi distribuído o feito, que poderá requerer o auxílio dos Defensores Públicos do NUDESA;

§ 7º O Núcleo será supervisionado por um membro da Defensoria Pública, a ser designado pelo Defensor Público- Geral;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

§ 8º. Ao NUDESA será assegurada estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 9º. O NUDESA terá sua abrangência de atuação:

- a) Na capital;
- b) Nas comarcas onde não houver Defensor Público em atuação, por designação do Defensor Público- Geral do Estado, sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela importância da matéria.

Artigo 3º. O NUDESA atuará judicial e extrajudicialmente, de forma individual ou coletiva, na promoção e defesa do direito à saúde, abrangendo quaisquer situações em que a negativa, omissão ou deficiência da prestação do serviço de saúde, sejam por entes públicos ou privados, venha colocar em risco ou agravar o estado de saúde do assistido, inclusive o fornecimento de medicamentos e quaisquer equipamentos necessários à saúde e à vida.

Parágrafo Único. A atuação do Núcleo não abrange as questões relativas às cláusulas econômico-financeiras em planos de saúde.

Artigo 4º. São Atribuições do NUDESA, por meio de seus órgãos de atuação:

- I – Prestar atendimento inicial, orientação jurídica e realizar diligências, que entender necessárias, na temática do direito à saúde;
- II – Fazer encaminhamentos das partes a outros serviços da rede de atendimento à saúde, fazendo o monitoramento dos casos de urgência;
- III - Realizar visitas técnicas aos órgãos e entidades públicos e privados do sistema de saúde;
- IV – Elaborar minuta de convênio entre a Defensoria Pública e entidades relacionadas à saúde, a fim de aprimorar a atuação do Núcleo;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

- V - Criar cartilha explicativa informando e orientando os profissionais da área da saúde sobre os direitos dos pacientes;
- VI – Ministras palestras, cursos e treinamentos para os profissionais de saúde;
- VII - Atuar nas questões extrajudiciais dos assistidos junto à administração pública estadual e municipal, e, ajuizar ações junto ao Poder Judiciário, isolada ou concorrentemente com outros órgãos de atuação da Defensoria Pública;
- VIII - Atuar no 2º Grau de jurisdição, nas causas ajuizadas pelo Núcleo, na função de assessoramento dos órgãos de atuação respectivos, mediante designação específica do Defensor Público- Geral do Estado;
- IX - Realizar a orientação técnica, mediante consulta, aos Defensores Públicos do Estado do Ceará, em relação ao direito à saúde;
- X - Prestar orientação jurídica à população, mediante atendimento ao público e a realização de audiências públicas, quando se mostrarem necessárias, no âmbito de suas atribuições;
- XI – Informar e conscientizar a população a respeito do direito fundamental à saúde, com o apoio da assessoria de comunicação da Defensoria Pública Geral do Estado e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Defensoria Pública;
- XII – Elaborar, anualmente, planejamento estratégico sobre sua área de atuação;
- XIII – Representar a Instituição perante conselhos de direitos, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público- Geral do Estado;
- XIV – Firmar compromisso para ajustamento de conduta;
- XV – Encaminhar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área do Direito à Saúde;
- XVI – Representar junto ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, propondo as medidas cabíveis e acompanhando essas ações;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Artigo 5º. O NUDESA para viabilizar o exercício de suas atividades fins, deverá:

- I – Manter banco de dados próprio com informações, sempre atualizadas, de legislação, doutrina e experiências pertinentes a sua área de atuação;
- II- Possuir, em seu acervo, pesquisa de material não jurídica sobre a área de saúde;
- III – Manter banco de dados acerca das entidades com atuação na área de saúde;

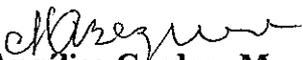
Parágrafo único. O NUDESA compartilhará todas as informações acima com os outros órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

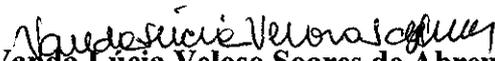
Artigo 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Artigo 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza(CE), em 01 de fevereiro de 2013.


Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
Presidente- em exercício
Conselheira Nata

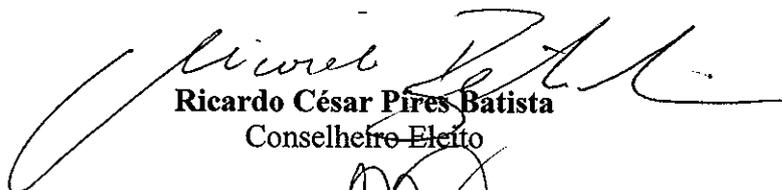

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
Conselheira Nata

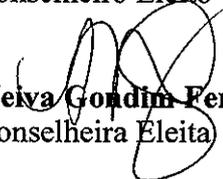

Aline Lima de Paula Miranda
Conselheira Eleita


Amélia Soares da Rocha
Conselheira Eleita



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR


Ricardo César Pires Batista
Conselheiro Eleito


Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes
Conselheira Eleita